



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 2366/2021  
De 29 de Março de 2021.**

**“Regula o funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais nos dias 30, 31 de março e 01, 02, 03 e 04 de abril e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 3º do Decreto Estadual nº 4848-R.

**CONSIDERANDO** que o Estado do Espírito Santo declarou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto nº. 610-S, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2.186, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Pinheiros/ES;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 4.838-R, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 4848-R de 26 de Março de 2021, que prorrogou as medidas previstas no Decreto nº. 4.838-R até 04 de abril de 2021, restringido ainda mais as medidas de fechamento do comércio;

**CONSIDERANDO** que 31 cidades do Espírito Santo se encontram com taxa de mortalidade acima da média estadual, bem como foi atingida a marca de 96% de ocupação dos leitos de UTI para tratamento de Covid-19 no Estado, com esgotamento das vagas nos hospitais referência para o Norte do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pinheiros vem atingindo altos índices de pacientes contaminados pelo Coronavírus, com crescente número de pacientes ativos há vários dias sem diminuição;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, no âmbito do Município de Pinheiros, nos dias 30 e 31 de março, e 01, 02, 03 e 04 de abril de 2021, o funcionamento de todos os



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos não essenciais, que não se enquadram nos termos do Decreto Estadual nº 4848-R/2021;

**Art. 2º** - Aos estabelecimentos essenciais previstos no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4848-R/2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral, nos dias 31 de março, 01, 02, 03 e 04 de abril de 2021, sendo permitida a modalidade de *delivery* (disque-entregas), permanecendo proibida a retirada no local.

**Art. 3º** - A proibição de atendimento presencial contida no artigo 2º não se aplica aos seguintes casos:

I – farmácias, que deverão adotar o regime de funcionamento por plantão, com até três farmácias funcionando simultaneamente, nos termos da escala definida por sorteio aleatório, conforme o Anexo I deste Decreto, podendo, contudo, realizarem entre si a troca dos dias escalados, mediante consenso mútuo, devendo, neste caso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência e proceder à divulgação ao público;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia e laboratórios;

III - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – clínicas veterinárias somente para atendimentos de urgência/emergência;

V - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

VI - transporte de cargas;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;

IX - atividades de igrejas e templos religiosos, devendo observar as normas sanitárias anteriormente definidas;

X – postos de combustíveis, com proibição de funcionamento das lojas de conveniência ou outra forma de comércio não essencial existentes em seu perímetro.



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** – Os supermercados, hipermercados, atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), minimercados, hortifrúti, açougues, padarias, lojas de produtos alimentícios e o Mercado Municipal, somente poderão funcionar com atendimento presencial nos dias 30 de março, e 01 e 03 de abril de 2021, devendo observar as normas sanitárias anteriormente definidas;

**§ 2º** - Durante os dias 30 e 31 de março e 01, 02, 03 e 04 de abril, fica permitido às agências bancárias o funcionamento dos terminais de auto-atendimento e o seu abastecimento e manutenção;

**Art. 4º** - Ficam mantidas todas as demais disposições e proibições já existentes por meio dos Decretos anteriormente editados pelo Município de Pinheiros e pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** - O descumprimento do presente Decreto acarretará em advertência, multa nos termos da legislação municipal, cassação da licença de funcionamento, bem como o acionamento da força policial para realização do flagrante pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 6º** - São competentes para a fiscalização no cumprimento das normas deste Decreto e demais normas correlacionadas, a equipe de fiscalização municipal e qualquer outro agente público municipal designado pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** – Poderão os agentes a que se refere o caput deste artigo, solicitar o uso da força policial para o cumprimento das ações.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado caso necessário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 29 de março de 2021.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESCALA DE FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO DE FARMÁCIAS

QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
- VALENTINA FARMA - FARMACENTER - FARMÁCIA LANÇA	- BOM PREÇO - PHARMED - FARM OLIVEIRA	-FARMÁCIA PREÇO BAIXO - FARMÁCIA DO TRAB. E APOSENTADO - FARMÁCIA DO POVO	- FARMÁCIA DO TRAB. CAPIXABA - FARMÁCIA PINHEIRENSE -FARMÁCIA ZIVIANI

**Observação:** As farmácias poderão realizar a troca dos dias escalados entre si, mediante consenso mútuo, devendo, neste caso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência e proceder a devida divulgação ao público;